



Número: **0838133-03.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALDEMIR VALENTIM DA SILVA (AUTOR)</b>		<b>PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE (REU)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
32694 039	27/07/2020 21:02	<a href="#">Petição Inicial</a>
32694 045	27/07/2020 21:02	<a href="#">1 - Petição Inicial - Aldemir Valentim da Silva</a>
32694 046	27/07/2020 21:02	<a href="#">2 - Procuração</a>
32694 047	27/07/2020 21:02	<a href="#">3 - Identificação</a>
32694 048	27/07/2020 21:02	<a href="#">4 - Comprovante de residência</a>
32694 249	27/07/2020 21:02	<a href="#">5 - Documentos médicos - parte 1</a>
32694 250	27/07/2020 21:02	<a href="#">6 - Documentos médicos - parte 2 - Raio X</a>
32694 251	27/07/2020 21:02	<a href="#">7 - Documentos médicos - parte 3 - Resumo de Alta</a>
32694 252	27/07/2020 21:02	<a href="#">8 - Boletim de ocorrência</a>
32694 253	27/07/2020 21:02	<a href="#">9 - Ficha de atendimento Pré-hospitalar</a>
32694 254	27/07/2020 21:02	<a href="#">10 - Documento da motocicleta</a>
32694 255	27/07/2020 21:02	<a href="#">11 - Resultado administrativo</a>
32694 256	27/07/2020 21:02	<a href="#">12 - CNPJ - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.</a>
32694 766	27/07/2020 21:07	<a href="#">Outros Documentos</a>
32694 770	27/07/2020 21:07	<a href="#">13 - Guia das Custas</a>
32703 862	28/07/2020 17:38	<a href="#">Despacho</a>

Segue, em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473237600000031311008>  
Número do documento: 20072720473237600000031311008

Num. 32694039 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 3046049 e inscrito no CPF nº 083.511.464-39, residente e domiciliado na Rua do Mucum, s/n, Centro, em Acau/PB, CEP 58324000, por seu advogado *in fine* subscrito, com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO  
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados

**I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

Conforme explanado no artigo 98 CPC, a parte Autora pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

**II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**.



### III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.  
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.  
Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao

recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

## IV- DOS FATOS

No dia 23/12/2017, por volta das 17h30min, o autor foi vítima de acidente automobilístico, em razão de colisão com um veículo não identificado que deslocava-se da rua paralela sem obter a devida atenção, durante o percurso nas proximidades do campo de futebol de Acaú, situado em Pitimbu/PB, enquanto transitava conduzindo uma motocicleta de marca Honda CG/FAN ESDI, ano 2014, placa OYY-3703/PE, CHASSI 9C2KC1680ER509533.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **FRATURA DO FÊMUR DIREITO (CID 10: S72.9) E PSEUDO ARTROSE DO FÊMUR DIREITO (CID 10: M84.1)**, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico.

Cumpre ressaltar, que durante o procedimento cirúrgico supra mencionado, o médico retirou o material de síntese e reosteossíntese com enxerto esponjoso cirúrgico, acarretando posteriormente a retirada do material de síntese, redução e fixação da fratura, colocação de enxerto ósseo ilíco, efetuando aposição de **2 PLACAS E 14 PARAFUSOS**, o que lhe implicou sequelas permanentes, dentre as quais: **MARCHA CLAUDICANTE, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO**, conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da

documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo seu pedido de indenização negado. Deplorável a postura adotada pela seguradora, tendo em vista a gravidade das lesões permanentes, bem como as instruções previstas em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

## V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendida com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado nos laudos médicos em anexo.

Por assim ser, a Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE.**

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE  
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE  
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da  
indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de  
novembro de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano  
dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro,  
abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB -  
ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara

Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS  
GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entrementes, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano**

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -  
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO  
PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA  
DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR  
CENTO ) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº  
6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA -  
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 -  
DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior  
Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de  
invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da  
invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº  
00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA  
MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)**

Desta forma, por tratar-se de invalidez cristalina à luz do acervo probatório médico anexo aos autos, é inadmissível a negativa por parte da ré, em total desarmonia com o que ensina a da Lei nº 6.194/1974 como também a tabela anexo, indeferiu o pleito, embora restasse devidamente comprovado a invalidez permanente adquirida.

Sendo assim, o autor não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

## **VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autor não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as

custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;

- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é paulorolimm1@outlook.com e endereço profissional na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 407, Bairro dos Estados, em João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- f) A condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,  
pede deferimento.

João Pessoa, 27 de julho de 2020.

**PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM**  
**OAB/PB 27.856**



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** Eu, Aldemir Valentim da Silva. Portador do RG: 3.096.099 e CPF: 083.511.469-39 Residente no endereço: Rua do Mucum 311, Centro, Acau, Paraíba. CEP: 58000-000.

**OUTORGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

**PODERES:** o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a clausula "ad judicia et extra", para representa-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio **Seguro DPVAT**, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

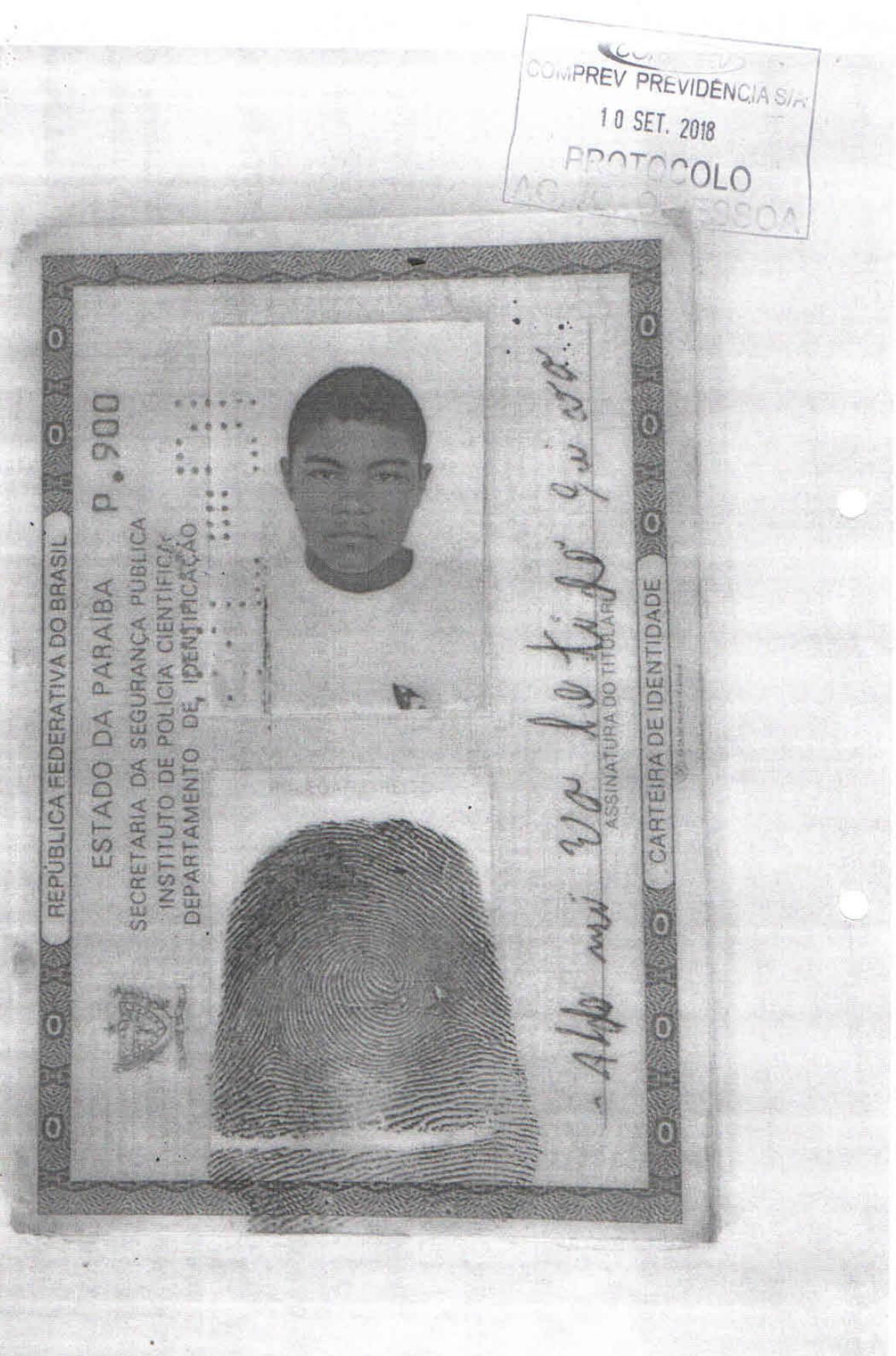
Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instancia ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

**DECLARAÇÃO:** O(a) (s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

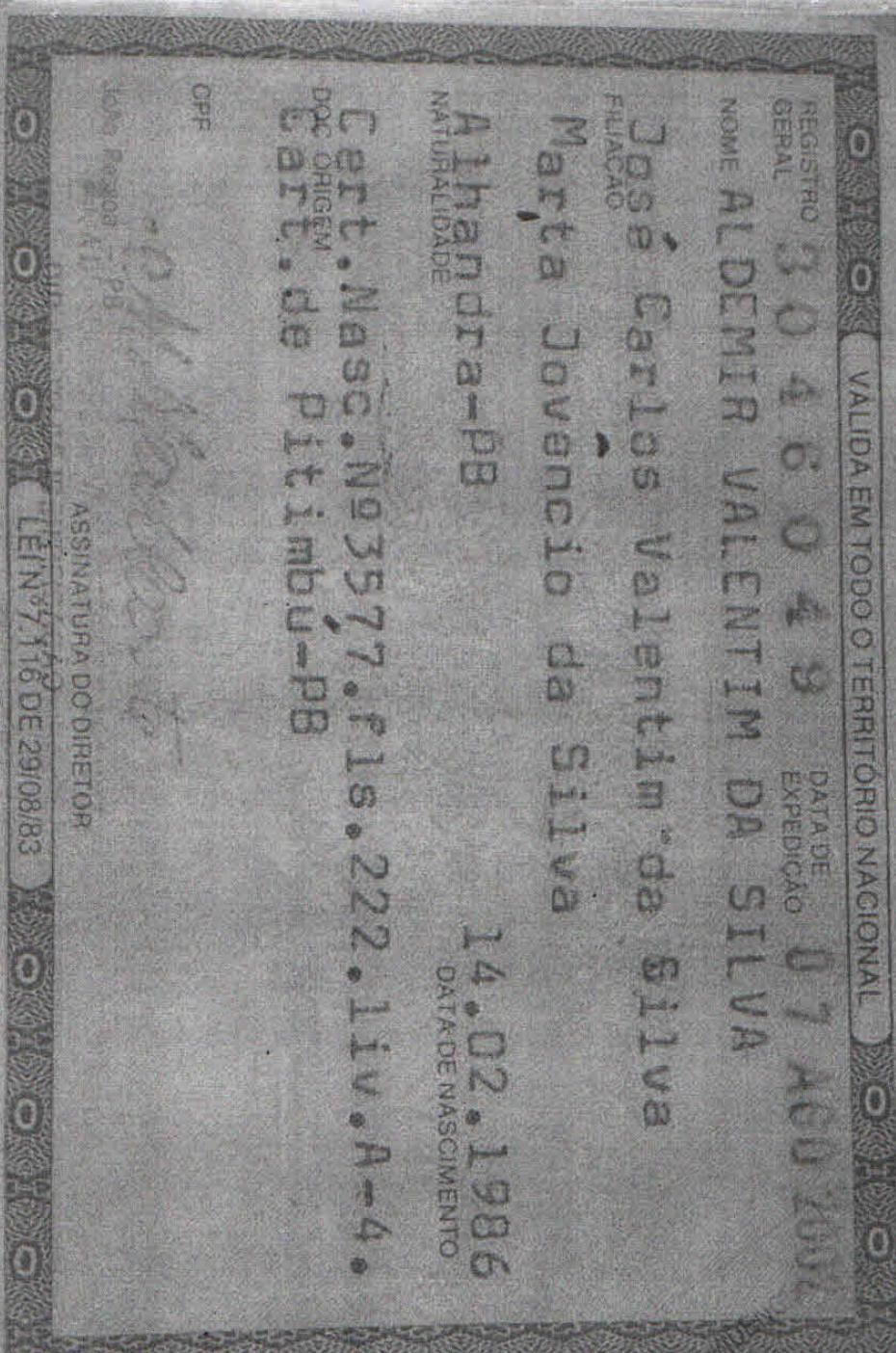
Aldemir Valentim da Silva  
Outorgante

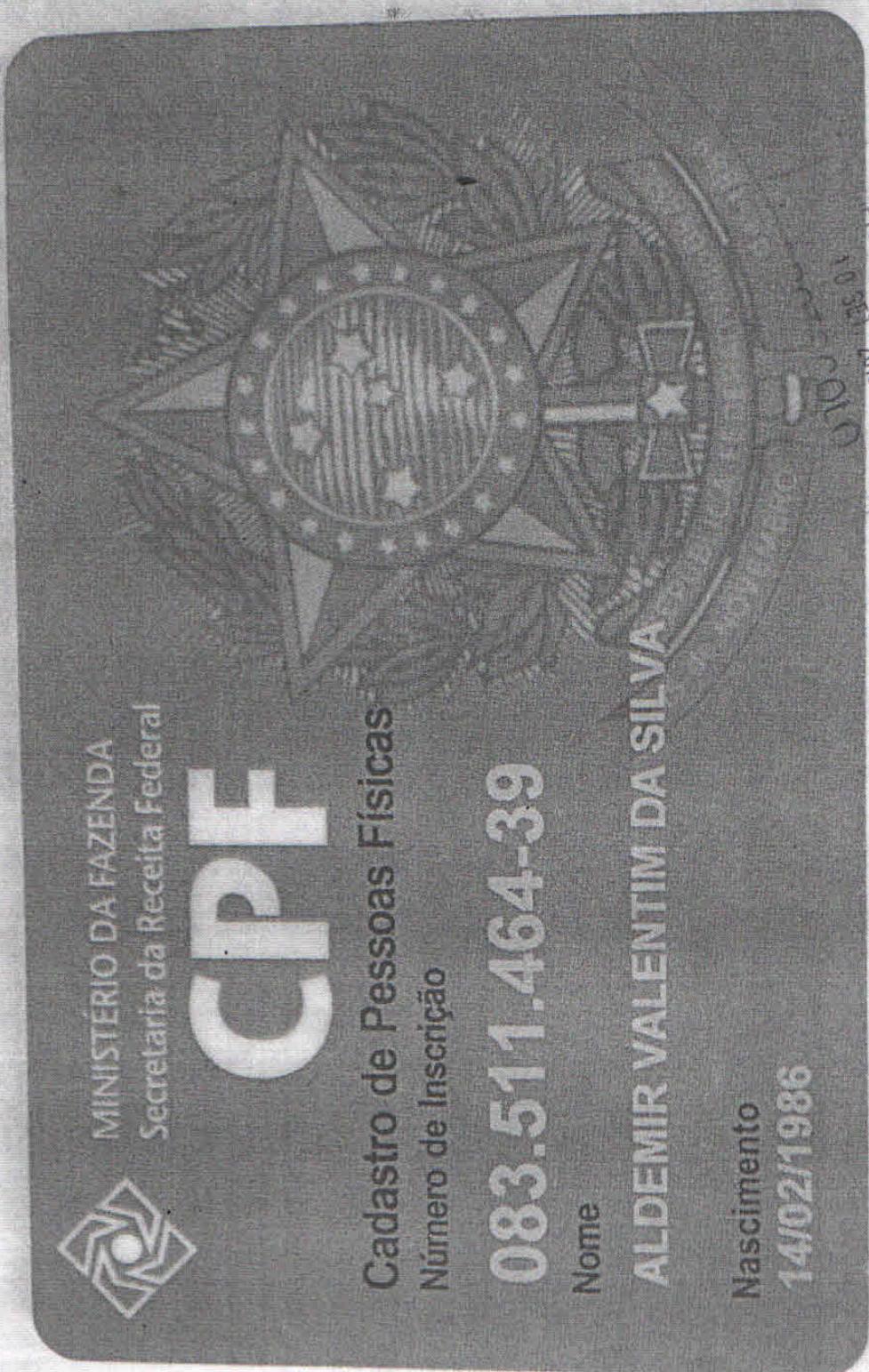




Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473460500000031311016>  
Número do documento: 20072720473460500000031311016

Num. 32694047 - Pág. 1





## DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - N° 011.060.754



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

MARTA JOVENCIO DA SILVA  
RUA DO MUCUM S/N  
ACAU

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1473318-2

### REFERÊNCIA

AGO/2018

### APRESENTAÇÃO

16/08/2018

### CONSUMO

79

### VENCIMENTO

23/08/2018

### TOTAL A PAGAR

R\$ 48,85



Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Destaque Aqui

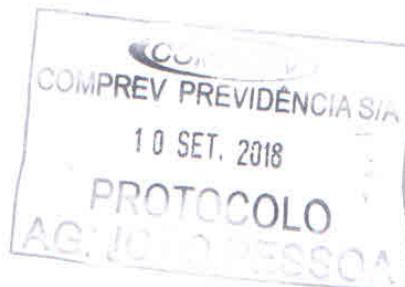
MARTA JOVENCIO DA SILVA

Roteiro: 08-255-700-5510

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/08/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
23/08/2018	R\$ 48,85	1473318-2018-08-5

(83)99815-5088



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473527100000031311017>  
Número do documento: 20072720473527100000031311017

Num. 32694048 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1050618 e PRONTUÁRIO nº 103771

PACIENTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 14.02.86

Data e Hora do Atendimento: 23.12.17

Horário: 19:28h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta apresentando quadro de dor e imobilidade funcional na coxa direita. Atendido pelo Dr. Nilvan da Silva Linhares CRM 5044, Dr. Teófilo Gregório de Andrade CRM 2563, Dra. Andrea Hattori Nasrala CRM 10582, Dr. Arão S. de Alencar CRM 7967.

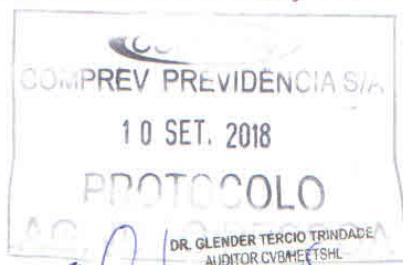
DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO FEMUR DIREITO + PSEUDO ARTROSE  
DO FEMUR DIREITO CID 10 S 72 9 e M 84 1

### RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):

Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Rx de Tórax AP e Perfil, Rx da coxa direita apresentando atraso da consolidação com perda da redução tendo indicação de retirada de material de síntese e reosteossíntese com enxerto esponjoso e tratamento cirúrgico em 28.12.17 com retirada de material de síntese, redução e fixação de fratura e colocação de enxerto ósseo ilíaco.

ALTA HOSPITALAR: 30.12.17

Data da Emissão: 26.07.18



Dr. Glender Tercio G. G. da Trindade  
Médico Auditor - HETSHL  
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.







Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>ALDEMIR VALENTIM DA SILVA</b>		BAE 1050618	Data/Hora Entrada 23/12/2017 19:28:56	Data Baixa
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS 700504937090755	Telefone de Contato (83) 998899143 / (83) 996614517
Mãe <b>MARTA JOVENCIO DA SILVA</b>				Prontuário 103771
Endereço <b>ACAU, SN</b>		Bairro <b>ACAU</b>	Município <b>PITIMBU</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>		Profissional <b>TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE</b>	Nº Cons. Regional <b>2563/PB</b>
Data/Hora Classificação 23/12/2017 19:28:56		Data/Hora Prescrição 23/12/2017 19:35:38		
nvéno SUS	Nº Matrícula		Senha	

**anamnese**

...na de queda de moto com dor, imobilidade funcional coxa D.

**CUIDADOS****SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA****EXAME DE IMAGEM****RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA****CID10**

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

**Conduta**

Em observação

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE  
(: 2563/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 23/12/2017 19:30:18



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473586200000031311018>  
 Número do documento: 20072720473586200000031311018

Num. 32694249 - Pág. 3





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senator Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1050618



#### Identificação do paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31 anos 10 meses 9 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 103771
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA	Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MARCELA LOURENCO FARIA - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 998899143	DDD Fixo 83	Fone Fixo 996614517	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3046049	Nº Cns 700504937090755		
Local de procedência PITIMBU	Tipo MUNICÍPIO			UF PB
Email	Naturalidade ALHANDRA	CBO/R		

#### Endereço

CEP 58324000	Município de residência PITIMBU	UF PB	Logradouro ACAU
Número SN	Complemento	Bairro ACAU	

#### Admissão

Data e Hora 23/12/2017 19:28:56	Número da pulseira 100006181207	Convênio SUS
------------------------------------	------------------------------------	-----------------

#### Especialidade

CIRURGIA GERAL

Clinica

#### Classificação de risco

Origem do paciente  
RUA

#### Caráter de atendimento

Detalhe do acidente  
QUEDA / OUTROS

#### Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

#### Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

#### Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

REV PREVIDÊNCIAS/n  
10 SET. 2018  
PROTÓCOLO  
ACIDENTE DE TRÂNSITO

#### Diagnóstico

CID

#### Atendido por

HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO

Tempo  
01min 22seg

Imprimir





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

RUA PREFEITO JOAQUIM PESSOA PASSOS, S/N - JARDIM 13 DE MAIO  
UNES 1145623 - Tel. ....

Impresso por: NILVAN DA SILVA  
LINHARES  
Em: 30/12/2017 07:34:14

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	Boletim de Atendimento 1050618	Data/Hora Entrada 23/12/2017 19:28:56	Data/Hora Saída	
Data de nascimento 14/02/1986	Idade	Sexo Masculino	CNS 700504937090755	Prontuário 103771
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

### EVOLUÇÃO MEDICA (NILVAN DA SILVA LINHARES - 30/12/2017 07:34:09)

#### EVOLUÇÃO

Descrição da evolução

ALTA HOSPITALAR

2 DPO

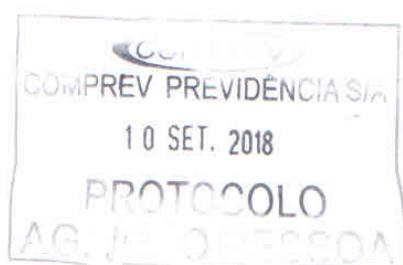
EVOLUINDO ESTÁVEL

Seção: HTOP - TRANSICAO Leito: 0003

Profissional responsável pela informação: NILVAN DA SILVA LINHARES

Número Conselho: 5044

nilvan da silva linhares



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473586200000031311018>  
Número do documento: 20072720473586200000031311018

Num. 32694249 - Pág. 6



ZAPFER

**REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS  
ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME**

Número: 1111111111111111 Paciente: Aline Oliveira Prontuário: 6555555555555555  
Procedimento: Exame de sangue Data: 05/05/2023  
SUS ( ) Não SUS ( ) Reposição: \_\_\_\_\_  
Médico: Dr. José Guixa Pronta: \_\_\_\_\_

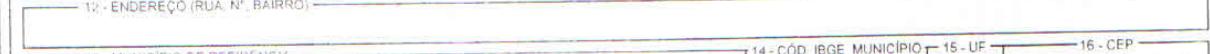
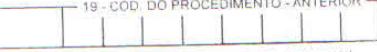
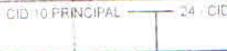
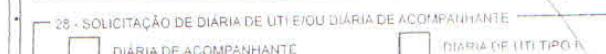
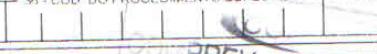
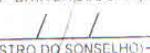
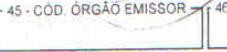
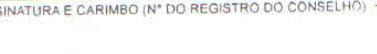
FORNECEDOR	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	DISPENSAÇÃO CME	
		QUANTIDADE	CÓDIGO SUS
			MARCA

COMPREV PREVIDE  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
APREENDIDO

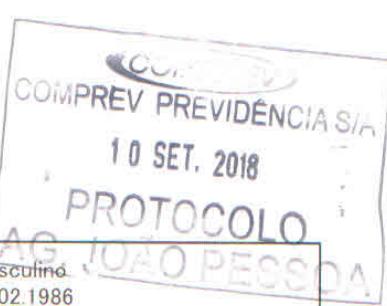
F(NG), APC, 013-2

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:36  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007272047358620000031311018>  
Número do documento: 2007272047358620000031311018

Num. 32694249 - Pág. 7

 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS)</b>				<b>Folha 1/2</b>
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>						
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <i>Map</i>				2 - CNES 		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <i>Map</i>				4 - CNFS 		
<b>Identificação do Paciente</b>						
5 - NOME DO PACIENTE <i>Alexander Vazquez da Silva</i>				6 - N.º DO PRONTUÁRIO <b>1050618</b>		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 				8 - DATA DE NASCIMENTO <b>/ /</b>		9 - SEXO Masc <b>1</b> Fem <b>3</b>
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL 				11 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE 		
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) 				13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 		14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO <b>15 - UF</b> <b>16 - CEP</b>
<b>17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)</b>						
<b>MUDANÇA DE PROCEDIMENTO</b>						
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR 				19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR 		
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA 				21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA 		
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL 		23 - CID 10 PRINCIPAL 		24 - CID 10 SECUNDÁRIO 		25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS 
<b>SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS)</b>						
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 				27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 		
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE 						
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 				30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 		
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 				33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 		
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 				36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 		
<b>38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO</b>						
<i>Assista para neta de 30 dias          Internação de 09 a 10 de setembro          S/ de 09-09-18 a 10-09-18 40-08</i>						
<b>PROFISSIONAL SOLICITANTE</b>						<b>40 - DATA DA SOLICITAÇÃO</b>
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 						
41 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF		42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 		43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) 		
<b>AUTORIZAÇÃO</b>						
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 				45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR 		46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 
47 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF		48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 		49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) 		





PatientID: 000000050568	Sex: Masculino
PatientName: ADEMIR VALENTIM DA SILVA	BirthDate: 14.02.1986
	Age: 32a.

StudyDate:27.08.2018

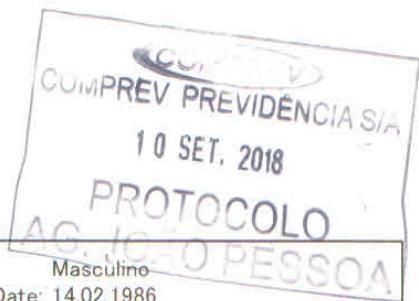


HTOP



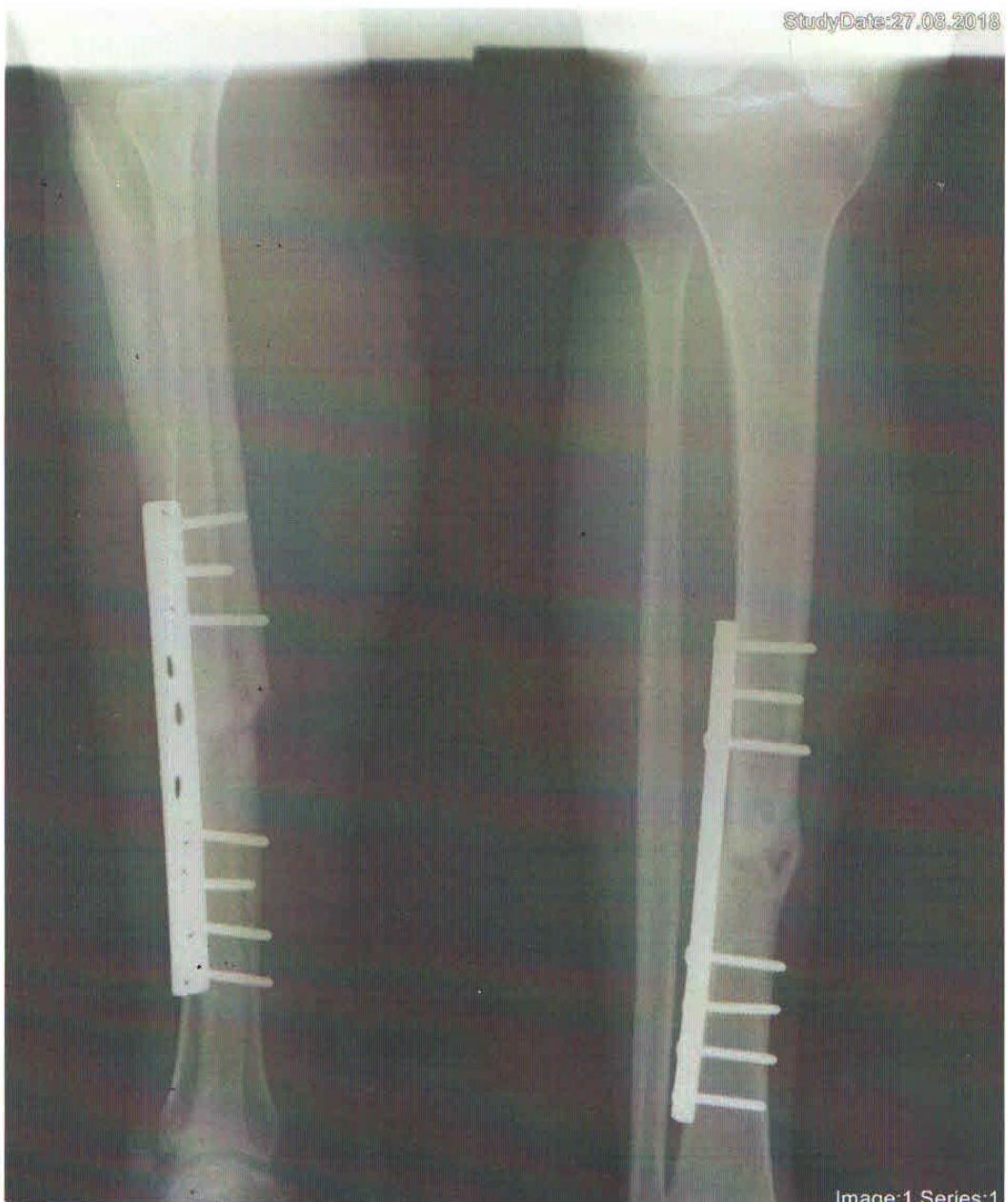
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473652700000031311019>  
Número do documento: 20072720473652700000031311019

Num. 32694250 - Pág. 1



PatientID:	000000050568	Sex:	Masculino
PatientName:	ADEMIR VALENTIM DA SILVA	BirthDate:	14.02.1986
		Age:	32a.

StudyDate:27.08.2018



HTOP



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473652700000031311019>  
Número do documento: 20072720473652700000031311019

Num. 32694250 - Pág. 2

CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## Laudo Médico/Resumo de Alta



Nome:	Alceu Voberto J		N de BE:	30
Idade:	Sexo:	Clínica:	Enf.:	Leito:
Data de admissão:	Alta: 30/12/17		Tempo de Permanência:	

Diagnóstico de Internação:

Fratura do fio de ferro  
(fractura óssea de ferro)

Diagnóstico Definitivo:

Diagnóstico Secundário:

Principais exames:

Cirurgia realizada - data e equipe:

Dr. Alceu Voberto

Biópsias:

COMPREV PREVIDÊNCIA SA

Anatomia patológica:

10 SET. 2018

Infecção: sim( ) não( ) Coleta de material: sim( ) não( )

PROTÓCOLO

Resultado bacteriologista:

Condições de alta: Melhorado( ) Removido( ) A pedido( ) Curado( ) Óbito( ) À Revelia( )

Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações:

Fractura óssea de ferro  
fractura óssea de ferro

## Orientações Pós Alta

Dieta:

Repouso:

Relativo em casa por \_\_\_\_\_ dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em \_\_\_\_\_ dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve, \_\_\_\_\_ dias e com maior em, \_\_\_\_\_ dias.

Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Htop.

Medicações para casa: Ciprofloxacin + flunoxacin

Retorno:

Ao posto de saúde em \_\_\_\_\_ para retirada de ponto.

Ao ambulatório \_\_\_\_\_ em 30 dias para revisão.

João Pessoa: 30 de 12 de 17

Ass. Médico/CRM

Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

F(NG).APC.002-2



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:37

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720473716800000031311020

Número do documento: 20072720473716800000031311020

Num. 32694251 - Pág. 1

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Ademar Vieira de Souza BE/Prontuário: 881210

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( )Masculino ( )Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: 28/07/18

Clínica/Setor: \_\_\_\_\_ EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: TOC para o parto por dor

Cirurgião: Ademar 1º Assistente: Fábio

2º Assistente: Bruno 3º Assistente: Bruno

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: Bruno

Tipo de Anestesia: Regional Horário: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>- Descolamento da placenta</u>	
<u>- dor de parto</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>- Retardo do parto de 4h</u>	
<u>- RAPIT</u>	
<u>- parto com o bico</u>	

Accidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim ( )Não. Descrição: COPIA PREVIDENCIAS 10 SET. 2018

Biópsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

( )Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 28/07/18

Médico/CRM: \_\_\_\_\_

F(NG).ASCIR.009-1



## REFUGIO DE CIPERGIA

50

## DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

### Posição Preparo:

- Posições Preparo:

  - que é o que deve haver em negociação
  - expõe o ente que
  - Apresenta como deve agir

Incisão:

- *Ficus* *lutea* ob. var. D  
- *Ficus* *regia* siccata dura

### Achados:

Achados:  
- Prendas de roupa de fios com grão  
- Peles de rãs e de moeré de manteiga  
- Um fio de seda natural para rede

### Conducta:

### Fechamento:

to:  
Lorraine and others are in con-  
dition for release  
Lorraine Hartman  
and the Redwings

### Observação:

COMPREV PREVIDÊNCIA

10 SET. 2018

## PROTOCOLO

Médico/CRM:

E(NG) ASCIR 009-1



## Nota de Sala Cirúrgica

HEETSHL

NOME DO PACIENTE		Isaura da Silva		1050618	
IDADE	21	BE	PRONTUARIO	ENFERMARIA	LEITO
CIRURGIA	T. t. da Silva		Sexta (previsor) na Metade da tarde		
CIRURGÃO	DR. Bento	PAUX	PAUX	fissura + Enxerto	
ANESTESIA	Isaura da Silva		Previ		
ANESTESISTA	DR. Bento		10 SET. 2018		
INSTRUMENTADOR			PREV PREVIDÊNCIA ASI		
DATA	10/07/2018	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA - INICIO	10:30	CIRURGIA INÍCIO	10:40
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTE)					
ASA 1 ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )	CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA				
GRAU DE CONTAMINACAO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA		MATERIAIS CONT.		QTD.	FIOS
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.		JELCO N°18	1	PIO CAT GUT CROMADO N°
ALFENTANILA			JELCO N°20		PIO CAT GUT CROMADO N°
BUPIVACINA ISOBÁRICA	1		JELCO N°22		PIO DE AÇO N°
BUPIVACINA PESADA			JELCO N°24		PIO DE NYLON N°
CETAMINA			KIT SIST DREN TORAXICA N°		PIO DE NYLON N°
DROPERIDOL			LÂMINA BISTURI N°11		PIO DE NYLON N° 30
ETONIDATO		SOLUÇÕES	LÂMINA BISTURI N°15		PIO DE NYLON N°
FENOBARBITAL		ALCOOL ETÍLICO 70%	LÂMINA BISTURI N°23		PIO POLIGLACTINA N°
FENTANILA	1	PVP DEGERMANTE	LÂMINA BISTURI N°24	1	PIO POLIGLACTINA N° 20
FLUMAZENIL		PVP TINTURA	LÂMINA DE DERMÁTOMO		PIO POLIGLACTINA N°
ISOFLURANO		PVP TOPICO	LÂMINA DE ENXERTO		PIO POLIPROPILENO N°
LEVOBUPIVACAINA C/ VASO		SABÃO ANTISÉPTICO	LÂMINA DE PROCEDIMENTO PAR.	1	PIO POLIPROPILENO N°
LEVOBUPIVACAINA S/ VASO		MATERIAIS	LUVA ESTÉRIL N°7,0		PIO POLIPROPILENO N° 30
LIDOCAINA C/ VASO	1		LUVA ESTÉRIL N°7,5		PIO POLIGLACTINA N°
LIDOCAINA S/ VASO	1		LUVA ESTÉRIL N°8,0		PIO SEDA N°
MIDAZOLAN	1		LUVA ESTÉRIL N°8,5		FITA CARDIACA
MORFINA	1		MASCARA CIRÚRGICA	1	MATERIAL ESPECIAL
NIMBUM			MULTIVIAS		QTD.
PANCURÔNIO			PERFURADOR DE SORO		CAUTER DE PIC
PETIDINA			SCALP N°19		CIMENTO CIRÚRGICO
PROPORFOL			SCALP N°21		CLIP TITÂNIO LIGADURA
RAMIFENTANILA			SERINGA 3ML		PIO DE KIRSCHNER N°
ROCURÔNIO			SERINGA 5ML		PIO DE KIRSCHNER N°
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO	SERINGA 10ML	1	PIO STEINMAN N°
SUXAMETONIO		ATADURA DE CREPOM	SERINGA 20ML		PIO STEINMAN N°
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8		GRAMPEADOR CIRÚRGICO
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSAP. COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°10		HEMOST. ABSORVÍVEL
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		KIT DERIVA. VENTRICULAR
ÁGUA DESTILADA	1	CATETER DE OXIGÉNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		PRÓTESE VASCULAR
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°16		KIT. PAM
BENTRA		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA FOLEY 2VIAS N°12		FIXADOR EXTERNO
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2VIAS N°14		EMPRESA
DENAMETASONA	1	CATETER EPIDURAL N°18	SONDA NASOG. CURTA		P. 1000ml 1000ml
DIPRIVONA SODICA	1	CATETER DE OXIGÉNIO	SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICAIIS
EFEDRINA		CEREA PARA OSSO	SONDA URETRAL N°		PARAFUSOS CORTICAIIS
FUROSEMIDA		COLET. URINA FECHADO	TORNEIRINHA		PARAFUSOS ESPONJOSO
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS ESPONJOSO
GLUCONATO DE CALCIO		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALEOLAR
HIDROCORTISONA		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALEOLAR
LIDOCAINA GELEIA		DRENO DE SUÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PLACA 4,51M 14,42P
ONDASENTRONA		ELETRODOS	TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA
PLÁSIL		EQUIPO MACROGOTAS			EQUIPAMENTOS
PROSTIGMINE		EQUIPO TRANSF. SANGUE			
PROTAMINA		EQUIPO MICROGOTAS	FIOS	QTD.	( ) ASPIRADOR
TENOXICAN		ESPONJA DE PVP			( ) BISTURI ELÉTRICO
		ESPARADRAPO			( ) CAPNÓGRAFO
		GAZES			( ) CÁRDIOMONITOR
		GAZES ALGODOADAS			( ) DESIBRILADOR
		GEL ELÉTROLITICO			( ) FOCO AUXILIAR
		JELCO N°14			( ) FOCO CENTRAL
		JELCO N°16			( ) MICROSCOPIO
					( ) OXÍMETRO DE PULSO
					( ) P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA
					( ) PERFORADOR ELÉTRICO
					( ) SELESSY da Silva Ferreira
					Tec. Cirúrgico
					COREN # 101052



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 01642.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01642.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:58 horas do dia 28 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Aldemir Valentim da Silva**, CPF nº 083.511.464-39, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Agricultor, filho(a) de Marta Juvêncio da Silva e José Carlos Valentim da Silva, natural de Alhandra/PB, nascido(a) em 13/02/1986 (32 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Acau, bairro Centro, tendo como ponto de referência Campo de Futebol, na cidade de Pitimbu/PB, telefone(s) para contato (83) 99889-9143.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Acau, Campo de Futebol, Pitimbu/PB, bairro Centro; Tipo do Local: zona rural; Data/Hora: 23/12/17 17:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, segundo o notificante, já qualificado acima, diz que trafegava com o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA CG/ 150 FAN ESDI, ano e modelo: 2014, de cor: preta, placa: OYY 3703/PE, chassi nº 9C2KC1680ER509533, registrado em nome de Aldemir Valentim da Silva, CPF nº 083.511.464-39; QUE segundo o notificante seguia normalmente em sua mão quando um veículo saiu de uma rua paralela e sem ter a devida atenção colidiu com o veículo(moto) do notificante; QUE o notificante não sabe especificar a marca e modelo nem o condutor do mesmo pois este evadiu-se do local sem prestar socorro; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENDER TÉRCIO G. G. DA TRINDADE, CRM 3920, DATADO DE 26.07.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S72,9 e M 84,1

Sendo o que havia a constar, científicado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

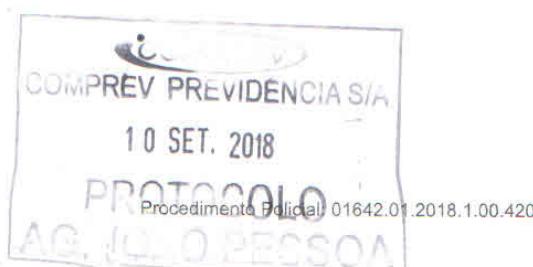
João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigação

  
\_\_\_\_\_  
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Noticiante



1/1





**Prefeitura Municipal de Caapora  
Secretaria Municipal de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**

# CAAPORÁ

*constituindo uma nova história*

SAMM

## FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR



**2 - VIA AÉREA:**  
 Livre  Obstruída parcialmente  Obstruída totalmente  Corpo estranho  Edema de glote  Bronco-aspiração

**2.1 - VENTILAÇÃO:**  
 Espontânea  Assistida  Ritmo irregular  Parada respiratória

**2.2 - EXPANSIBILIDADE:**  
 Normal  Superficial  Regular  Irregular

**2.3 - ACHADOS:**  
 Crepitação  Hemoptise  Expectorção  Enfisema subcutâneo  Hálito Etílico

**3 - CIRCULAÇÃO:**  
 Fria  Úmida  Palidez  Quente  Seca  Normal

**3.1 - EDEMAS:**  
 Não  Sim - Local: \_\_\_\_\_

**3.2 - PERFUSÃO:**  
 Normal  Retardada (<2seg)  Ausente

**3.3 - PULSO:**  
 Regular  Irregular  Fino  Cheio  Ausente

**3.4 - E.C.G.**  
 Normal  Alterado  Não realizado

**4 - EXAME NEUROLÓGICO** 15

**5 - EXAME GINECO-OBSTÉTRICO**  
 Abortamento  Hemorragia vaginal  Trabalho de parto  Normal \_\_\_\_\_ semanas

Encontrado:  Decúbito Dorsal  Lateral  Ventral  Sentado  Deambulando  outro: \_\_\_\_\_  
Nível de Consciência:  Consciente  Orientado  Inconsciente  Algo Desorientado  Desorientado  Sonolento  Agitado

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<input type="checkbox"/> DEA	<input type="checkbox"/> KED Adul	<input type="checkbox"/> Sonda vesical
<input type="checkbox"/> Bomba de Infusão	<input type="checkbox"/> Desobstrução vias aéreas	<input type="checkbox"/> KED Infantil	<input type="checkbox"/> Sedação
<input type="checkbox"/> Câmla Orofaríngea	<input type="checkbox"/> Drenagem torácica	<input type="checkbox"/> Massagem cardíaca externa	<input type="checkbox"/> Talas / Tração
<input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical	<input type="checkbox"/> Defibrilação / Cardioversão	<input type="checkbox"/> Orotraqueal	<input type="checkbox"/> Ventilação mecânica (manual / automá
<input type="checkbox"/> Controle de hemorragia	<input type="checkbox"/> Entubação Orotraqueal	<input type="checkbox"/> Prancha Longa	<input type="checkbox"/> VMI
<input type="checkbox"/> Cricotireidostomia	<input type="checkbox"/> Inalação de Oxigênio (O2)	<input type="checkbox"/> Puncão venosa	<input type="checkbox"/> VMNI
<input type="checkbox"/> Curativo	<input type="checkbox"/> Imobilização de membros	<input type="checkbox"/> Sonda gástrica	<input type="checkbox"/> Outros: _____

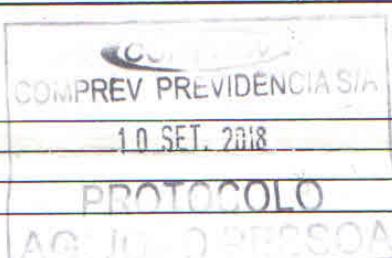
Descrição do(s) procedimento(s): \_\_\_\_\_

**MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)**

1 SRL + 1 globo sanguíneo + 1 equipo

**PERTENÇES DA VÍTIMA**

Não  
 Sim  
Objetos: \_\_\_\_\_



Entregues a / Local: \_\_\_\_\_

Assinatura com Carimbo do recebedor: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE QUE PRESTOU ATENDIMENTO - CONDUTOR:** J. Pedro **MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**TEC. ENFERMAGEM:** \_\_\_\_\_ **COREN:** \_\_\_\_\_

**ENFERMEIRO(A):** Ariane R. S. da Silva **COREN:** 195.634

**MÉDICO(A):** \_\_\_\_\_ **CRM:** \_\_\_\_\_

**Informações de Preenchimento Exclusivo do Paciente -**  Recusa Remoção  Recusa Atendimento

**NOME:** \_\_\_\_\_ **RG / CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA (RUBRICA):** \_\_\_\_\_ **Observação:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_ **TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE Nº 013127405056  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM RNTR.C. EXERCÍCIO  
3 997994160 \*\*\*\*\* 2017

NOME  
ALDENIR VALENTIM DA SILVA

ITAQUITINGA - PE

OPF/CNPJ PLACA  
069.511.464-39 0YY3 243

PLACAVANT/UF CHASSI  
\*\*\*\*\* /PE 9C2RC1680ER509539

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL  
PAS /MOTOCICLETA ALCO/GASOL

MARCA / MODELO ANO FAB ANO MOD.  
HONDA CG150 FAN E-SPRT 2014 2014

CAP / POT / COL CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
29/149CL PARTIC PRETA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS
IPVA 2017	QUITADO	*****
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	*****
1	*****	*****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IQF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
SEGURADO PAGO

SEU RESERVA OBSERVAÇÕES

MENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO

PARA TRANSFERÊNCIA

ITAQUITINGA DATA  
Charles Andrews Sousa Ribeiro 25/04/17

Charles Andrews Sousa Ribeiro  
Diretor Presidente DETRAN/PE



# **SINISTRO 3200064342 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA ALDEMIR VALENTIM DA SILVA  
COBERTURA Invalidez**

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO ALDEMIR VALENTIM DA SILVA  
CPF/CNPJ: 08351146439**

**Posição em 17-02-2020 11:21:06**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.074.175/0082-01 FILIAL</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/06/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA</b>	NÚMERO <b>723</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3045-6417/ (11) 5112-8149</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2020 às 20:01:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1/1



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 20:47:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072720474091800000031311125>  
 Número do documento: 20072720474091800000031311125

Num. 32694256 - Pág. 1

Segue, em anexo guia das custas.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/07/2020 21:07:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072721074436700000031311473>  
Número do documento: 20072721074436700000031311473

Num. 32694766 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				<p><b>Número do boleto:</b> 200.5.20.41314/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 27/07/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0838133-03.2020.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p><b>Data de vencimento:</b> 31/07/2020</p>
<b>Número da</b> 200.2020.641314	<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35	<b>Tipo da</b> Custas Iniciais	<b>Promovente</b> PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM; ALDEMIR VALENTIM	<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
			<b>Promovido:</b> MAPFRE;	<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00	<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45</p>
	<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866100000128 394509283187 520200731203 052041314015</p> 				<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				<p><b>Número do boleto:</b> 200.5.20.41314/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 27/07/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0838133-03.2020.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p><b>Data de vencimento:</b> 31/07/2020</p>
<b>Número da</b> 200.2020.641314	<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35	<b>Tipo de</b> Custas Iniciais	<b>Promovente</b> PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM; ALDEMIR VALENTIM DA SILVA;	<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
			<b>Promovido:</b> MAPFRE;	<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
	<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45</p>
				<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
				<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				<p><b>Número do boleto:</b> 200.5.20.41314/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 27/07/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0838133-03.2020.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p><b>Data de vencimento:</b> 31/07/2020</p>
<b>Número da</b> 200.2020.641314	<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35	<b>Tipo de</b> Custas Iniciais	<b>Promovente</b> PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM; ALDEMIR VALENTIM	<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
			<b>Promovido:</b> MAPFRE;	<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00	<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45</p>
	<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866100000128 394509283187 520200731203 052041314015</p> 				<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45</p>





**Poder Judiciário da Paraíba  
16ª Vara Cível da Capital**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0838133-03.2020.8.15.2001**

**AUTOR: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**

**REU: MAPFRE**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 28/07/2020 17:38:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072817381526400000031320275>  
Número do documento: 20072817381526400000031320275

Num. 32703862 - Pág. 1